LEI N° 0253/04, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

Altera o artigo 26 da Lei N° 44/97 de 19 de junho de 1997, que Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 da Lei N° 44/97 de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Na qualidade de membros escolhidos pelo Conselho de Direitos, os Conselheiros Tutelares não integram o quadro permanente dos funcionários da Prefeitura Municipal, e seu presidente tem remuneração mensal fixada em 2,5 (dois vírgula cinco) Salários Mínimos Municipais – SMM.

§ 1°. O presidente deverá prestar expediente ao público por 20 (vinte) horas semanais em local disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2°. O presidente também prestará plantão permanente em local a ser divulgado pelo Conselho Tutelar.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 11 de fevereiro de 2004.

JUAREZ NICOLAU BORGA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 11 de fevereiro de 2004.

OLIDES BERTAIOLLI
Secretário de Administração e Finanças